



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Notificação Técnica nº 001/CICM/2020

Tangará da Serra, 16 de Junho de 2020.

À
Presidencia
Sr. Ronaldo Quintão

O Poder Executivo de Tangará da Serra decretou, em 15 de Junho de 2020, medidas de prevenção em relação ao enfrentamento da Covid-19, através do Decreto nº 253/2020.

O artigo 6º, do referido Decreto, informa que as disposições ali contidas devem ser aplicadas nos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Tangará da Serra, no que couber, alcançando o Poder Legislativo, como um órgão de administração direta municipal.

Dessa forma, NOTIFICAMOS, esta Presidência para o atendimento dos artigos:

- a) Art. 3º:
 - Implementação de câmaras de sanitização de pessoas na entrada do prédio, que deverá ser utilizada por todos os servidores e munícipes que adentrarem ao órgão, assim, sugerimos que esta câmara seja instalada na porta dos fundos, por não permitir o acesso à população;
 - Uso obrigatório de máscaras para circulação dentro do prédio;
 - Controle de acesso ao prédio;
 - As reuniões (comissões, vereadores, servidores, etc) de trabalho deverão ser por meio eletrônico;
- b) Arts. 4º e 5º:
 - Monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores/servidores/vereadores, conforme Planilha do Anexo III;
 - Nos casos sintomáticos, encaminhar para atendimento médico adequado;
 - Encaminhar a Planilha de Sinais e Sintomas à Vigilância Epidemiológica;
- c) Art. 11 – Os servidores que comprovarem estado gravídico ou lactante, bem como aqueles que se enquadrarem nos critérios descritos no inciso I, art. 8º, do Decreto nº 169/2020, deverão submeter-se ao regime de teletrabalho, se compatível com sua função;
- d) Art. 12 – Durante o período compreendido entre 15/06/2020 a 30/06/2020:
 - Ficam suspensos os atendimentos presenciais ordinários no prédio da Câmara Municipal;
 - O atendimento ao público deverá ser feito através de meio eletrônico, telefônico e demais sistemas disponíveis;
 - Disponibilizar no site institucional os meios de contato em tela apartada da tela normal;

“O processo de controle interno deve, preferencialmente, ter caráter preventivo, ser exercido permanentemente e estar voltado para a correção de eventuais desvios em relação aos parâmetros estabelecidos, como instrumento auxiliar de gestão”.

Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S - ☎ 65-3311-4640 – 78300-000 Tangará da Serra-MT



CONTROLADORIA INTERNA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

e) Art. 13

- Os servidores públicos de Tangará da Serra deverão exercer as atribuições de seu cargo no período das 07hs às 13hs;
- Considerando o adiantado da data, sugerimos que passe a cumprir este artigo a partir de 17/06/2020.

Dessa forma, notificamos, ainda que as disposições instituídas no Decreto 253/2020, que estabelecem prazos determinados poderão ser prorrogados de acordo com a conveniência e oportunidade vivenciada no município. E ainda, que o descumprimento das medidas adotadas neste Decreto importará na aplicação das penalidades constantes da Subseção I do Decreto nº 169/2020.

Atenciosamente,

LUCIANA DUARTE FELISBERTO
Controladora Interna